



REGIMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

Este Regimento Interno é um conjunto de normas que complementa e se subordina ao Estatuto da Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar, não podendo contrariá-lo ou substituí-lo.

Trata-se de uma coletânea de regras autônomas que entrará em vigor após aprovada pela Diretoria da FGSB sendo ela, também, a única entidade com competência para alterá-la.

Capítulo 1 – Obrigações da Diretoria

Artigo 1º – São obrigações da Presidência da Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar, além das que estiverem previstas no Estatuto:

- A) Diligenciar no sentido de evitar a dispersão da Diretoria, quando da adoção de medidas eventuais.
- B) Manter o interesse das entidades filiadas e/ou registradas na execução de procedimentos que expandam e incentivem a prática correta, metódica e constante do Esporte da Sinuca.
- C) Manter contato junto a órgãos Governamentais e Privados visando obter recursos materiais e financeiros.
- D) Tomar, por força do cargo, e quando a situação assim o exigir, decisões de caráter emergencial.
- E) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as leis que regem o Desporto Nacional, o Estatuto da CBBS, o Estatuto da FGSB, este Regimento Interno e as decisões de Diretoria e/ou as obtidas por consenso.
- F) Promover o intercâmbio local, estadual, nacional e internacional entre entidades ligadas ao

Esporte em geral, e ao Esporte da Sinuca em especial.

- G) Assumir como sua a responsabilidade pela execução plena das obrigações delegadas, cobrando os resultados das mesmas dentro dos prazos estabelecidos e providenciando soluções rápidas e eficientes quando necessárias.

Artigo 2º – São obrigações da vice-presidência Administrativa da Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar, além das que estiverem previstas no Estatuto:

- A) Zelar pela organização da Secretaria e de todos os documentos da FGSB de modo que, a qualquer tempo, possam ser localizados e oferecidos a requerentes autorizados.

Artigo 3º – São obrigações da vice-presidência Financeira da Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar, além das que estiverem previstas no Estatuto:

- A) Diligenciar para obter a autonomia financeira da FGSB.

Buscar obter fontes de receita por meios próprios ou junto a órgãos oficiais e/ou privados.

Artigo 4º – São obrigações da vice-presidência Técnica da Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar, além das que estiverem previstas no Estatuto:

- A) Estabelecer as normas para certificação e habilitação de Instrutores e/ou Técnicos de Sinuca, tendo como finalidade o aperfeiçoamento das condições para prática do Esporte da Sinuca e a crescente qualificação dos seus praticantes.

Artigo 5º – São obrigações da vice-presidência de Comunicação Social da Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar, além das que estiverem previstas no Estatuto:



A) Divulgar entre as Entidades filiadas as realizações e os meios utilizados por suas coirmãs, como forma de compartilhar conhecimentos e inspirar, através do exemplo, o aperfeiçoamento dos métodos que visem à intensificação da prática do Esporte da Sinuca.

Capítulo 2 – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Artigo 6º – Por seu caráter autônomo, caberá ao próprio órgão definir a sua forma de atuação.

Capítulo 3 – Do Conselho Fiscal

Artigo 7º – Por seu caráter autônomo, caberá ao próprio órgão definir sua forma de atuação, observado o que estiver disposto no decreto-lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945.

Capítulo 4 – Dos Funcionários da FGSB

Artigo 8º – Os funcionários da FGSB ficarão subordinados ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e às normas internas estabelecidas e adotadas pela FGSB.

Capítulo 5 – Dos Atletas

Artigo 9º – Além da observância dos Artigos disciplinares constantes da Legislação Esportiva, dos Estatutos, Códigos, Regras e Normas que regem o Desporto em nosso país e o Esporte da Sinuca em particular, caberá aos atletas federados, incluídos ou não no Cadastro de Atletas Registrados da CBBS, evitar tomar atitudes que prejudiquem ou venham a denegrir a imagem da CBBS e/ou das Federações a ela filiadas.

Artigo 10 – Os atletas deverão também acatar as normas e orientações emanadas da CBBS e da FGSB, bem como obedecer às determinações

quanto à participação em eventos e realizações de Sinuca.

Artigo 11 – Procedimentos incorretos, ainda que praticados fora do âmbito de competência dos órgãos oficiais, poderão acarretar ao infrator sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sujeitas a julgamento pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Capítulo 6 – Da Participação em Eventos

Artigo 12 – De acordo com o **Artigo 51** do Estatuto da CBBS, só poderão participar de eventos oficiais supervisionados e/ou promovidos pela CBBS e/ou suas filiadas, os atletas residentes e domiciliados nos Estados das Federações representadas, nelas devidamente registrados e cadastrados na CBBS.

Artigo 13 – Em eventos coletivos, interclubes e outros, onde a representação se dê pela participação de equipes, além da observância do constante no **Artigo 12**, os clubes participantes comporão suas equipes exclusivamente com atletas comprovadamente integrantes de seus registros, devidamente cadastrados na FGSB e CBBS, respeitados os prazos estabelecidos como de carência.

Artigo 14 – Ao Campeão e Vice-Campeão brasileiros, individuais e de equipes, será assegurada, respectivamente, a participação em eventos nacionais, interestaduais e nos Campeonatos Brasileiros anuais.

Artigo 15 – Ao Campeão do Estado fica assegurada a participação em eventos oficiais, usando a vaga de direito da FGSB.

Artigo 16 – Os vice-campeões preencherão as segundas vagas, caso a FGSB a elas tenha direito.

Artigo 17 – A terceira e demais vagas às quais a FGSB venha a ter direito, serão preenchidas exclusivamente com base no Ranking Gaúcho Individual de Sinuca.



Capítulo 7 – Do Calendário Desportivo Anual

Artigo 18 – A FGSB deve elaborar e aprovar o seu Calendário Desportivo Anual até o último dia do mês de outubro, de modo a que ele possa ser remetido à CBBS até o dia 15 de Novembro.

Artigo 19 – A programação do Calendário deve reservar as segundas quinzenas de cada mês aos eventos de caráter nacional.

Devem também evitar, dentro do possível, a programação de eventos para os meses de janeiro, fevereiro e julho.

Capítulo 8 – Da Organização e Promoção de Eventos

Artigo 20 – Conforme indicam as atuais normas desportivas, são entidades oficiais do desporto da sinuca:

B) ENTIDADES DE PRÁTICA

São as Ligas, Clubes, Associações, Grêmios, etc.

C) ENTIDADES MANTENEDORAS

São as Federações.

D) ENTIDADE DIRIGENTE

A Confederação Brasileira de Sinuca e Bilhar.

Artigo 21 – Todos os eventos da Sinuca deverão observar a existência dos seguintes poderes:

A) PROMOTOR

É o realizador do evento e, geralmente o patrocinador do local e do suporte necessários à sua realização.

Com poderes limitados, participa das decisões referentes à quantidade de participantes, regulamento, programa, cronograma, premiação e outras decisões de realização.

B) ORGANIZADOR

É a Federação, Entidade Mantenedora do Estado encarregado da realização. Será ela a primeira e maior responsável pela previsão, organização, preparação, ofícios, convites, realização e finalização técnico-desportiva, bem como pela divulgação do evento e assessoria de imprensa.

Quando, por delegação de poderes, as Entidades de Prática da região e a respectiva Entidade Mantenedora não forem os principais organizadores, mesmo assim terão, conjunta e solidariamente poderes e responsabilidades definidos pelas normas desportivas vigentes.

A Entidade Mantenedora será também responsável pelas providências, definições e determinações regulamentares, tais como:

- 1) Oficialização do evento.
- 2) Elaboração do regulamento oficial.
- 3) Obtenção das garantias para a cobertura econômico-financeira do evento.
- 4) Definição dos participantes.
- 5) Ofícios, convites e comunicados oficiais.
- 6) Intercâmbio entre Entidades de Prática, Entidades Mantenedoras e Entidade Dirigente.
- 7) Elaboração de chaves, tabelas e planilhas.
- 8) Cronograma e programa de atividades.
- 9) Nomeação de autoridades e convidados, e outros interligados e pertinentes.

C) SUPERVISOR

É o órgão dirigente de maior hierarquia. Em eventos locais, regionais e/ou estaduais será a Entidade Mantenedora do estado (a FGSB, no Estado do Rio Grande do Sul).

Em eventos nacionais, interestaduais, internacionais e/ou equivalentes, será a Entidade Dirigente (a CBBS).

Artigo 22 – Para que um evento venha a ser oficial e, portanto, passível de homologação, deverão ser observados os critérios e princípios básicos seguintes:



D) EVENTOS LOCAIS, REGIONAIS, ESTADUAIS E EQUIVALENTES

- 1) Ofício do promotor à FGSB, requerendo apoio e supervisão.
- 2) Elaboração de um regulamento oficial, feito em conjunto com o organizador e com a FGSB.
- 3) Apresentação de relatório endereçado a FGSB apresentando garantias de ter obtido condições financeiras que permitam a efetivação do evento.
- 4) Autorização da FGSB delegando poderes para que a Entidade Organizadora possa assumir e realizar o evento.
- 5) Demonstrativo das condições para a execução dos trabalhos necessários à realização do evento.
- 6) Convocação pela FGSB de Entidades de Prática locais e regionais, podendo delegar poderes e atribuições a seus representantes, sendo, no entanto, com elas responsável solidária, observadas as orientações da Entidade Dirigente.

E) EVENTOS NACIONAIS, INTERESTADUAIS E/OU INTERNACIONAIS

- 1) Ofício do promotor à FGSB, identificando-se e aos responsáveis diretos pela realização, solicitando autorização, reconhecimento e apoio para a realização do evento.
- 2) Documento esclarecendo a intenção da realização, contendo informações essenciais como: datas, período de atividades, sistema de jogos, quantidade de atletas participantes, facilidades oferecidas aos atletas participantes a aos dirigentes desportivos, valores e quantidades dos prêmios a serem oferecidos, realizações e eventos simultâneos e outras informações pertinentes.
- 3) Indicação do imóvel a ser usado na realização, com ofício dos seus responsáveis autorizando o uso ou esclarecimento das providências e expectativas em obtê-lo.
- 4) Informação sobre os materiais que serão usados, como mesas, bolas e outros, indicando a procedência e disponibilidade.

- 5) Estimativa para o suprimento das verbas pecuniárias necessárias à quitação de prêmios, estadias, refeições, taxas e custas das entidades oficiais do esporte e demais despesas decorrentes.
- 6) Identificação dos responsáveis diretos pela cobertura econômico/financeira do evento e das garantias oferecidas.
- 7) Elaboração, em conjunto com a FGSB e a Entidade Promotora do regulamento oficial para o evento.

Capítulo 9 – Das Responsabilidades e Procedimentos entre a FGSB e a CBBS

Artigo 23 – É de responsabilidade da FGSB autorizar ou não todas as realizações desportivas de Sinuca no Estado do Rio Grande do Sul.

Quando o evento for de nível nacional, interestadual e/ou internacional, à CBBS caberá apenas a supervisão, acompanhamento, orientação e, após análise da documentação apresentada praticar as providências necessárias e homologar o evento e seus resultados, quando satisfatórios.

Artigo 24 – Em eventos de categoria interestadual, nacional e/ou interestadual, com a finalidade de garantir a organização pretendida, a supervisão, participação e homologação oficial, deve ser providenciado, em conjunto com a FGSB e a Entidade Promotora a satisfação dos seguintes quesitos junto à CBBS:

- A) No momento em que entender viável a realização, encaminhar correspondência à CBBS requerendo a reserva e o uso da(s) data(s) para o evento.
- B) Definir com o(s) promotor(es) os detalhes técnicos e a elaboração do regulamento oficial abordando o cronograma das atividades, normas de disputa, definição de vagas, direitos e deveres dos participantes e outros detalhes costumeiros em documentos dessa natureza.
- C) Detalhar com os responsáveis diretos as questões econômico/financeiras que garantirão a realização, envolvendo premiações, ajudas de



Federação Gaúcha de Sinuca e Bilhar – FGSB
Regimento Interno

- custo, hospedagem, alimentação, transportes, custos operacionais, taxas devidas à FGBS e CBBS, custos com promoção e divulgação e outros custos decorrentes.
- D) Remeter à CBBS a previsão dos custos operacionais, com cópias dos documentos elaborados, contratos, se existirem, regulamento oficial e de outros documentos de destaque.
- E) Dirigir-se, através da FGSB, às outras Entidades Mantenedoras, através de ofício oferecendo as vagas disponíveis, sem indicação de nomes, com antecedência suficiente para que sejam consultados os atletas e obtidas as respostas pelos meios oficiais.
- F) Caso o evento conte com convidados especiais, em número reduzido e condizente com a realização, deverão ser feitos convites nominais, igualmente através da FGSB, através de ofício às respectivas coirmãs, que poderão autorizá-los ou não, de acordo com as suas conveniências desportivas.
- G) Em decorrência dos itens E) e F) anteriores, é vedada a comunicação direta entre promotores e atletas.
- H) Os atletas só poderão atender às convocações e convites originados de suas respectivas Federações e participar de eventos unicamente com a sua anuência.
- I) Detalhar com a CBBS a forma do acompanhamento e supervisão, para antes e durante a realização.
- J) Definir o(s) representante(s) e supervisor(es) da CBBS, bem como os componentes pretendidos nas comissões desportiva técnica e de árbitros.
- K) Informar antecipadamente à CBBS, após as respostas das Federações, os nomes dos atletas confirmados, permitindo a verificação de eventuais impedimentos.
- L) Durante o transcorrer do evento, coleccionar os documentos que deverão compor a pasta oficial do evento, que deverá conter:
- Cronograma, regulamento oficial, súmulas, chaves, resultados dos jogos, contratos firmados, ofícios expedidos, relatórios de ocorrências, resultados de julgamentos, enfim, todo e qualquer documento relativo ao evento, desde a sua proposta até o seu final.
- M) Preparar e enviar à CBBS a pasta do evento, para análise, providências necessárias e, finalizando, homologação da realização e de seus resultados.

Santana do Livramento – RS, 15 de outubro de 2010.

Ricardo Paiva Borba – Presidente da FGSB